



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE
TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL"**

Código de Processo Penal

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 537 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

Do uso de algemas

Art. 537. Será permitido o uso da força no caso de tentativa de resistência ou de fuga do preso.

§1º É permitido o uso de algemas ou meio similar, nas seguintes hipóteses:

I – desobediência ou resistência à ordem de prisão;

II – fundados indícios de que o preso pretenda fugir ou possa ser resgatado;

III – tentativa pretérita de fuga;

IV – quando necessária a proteção da integridade física do preso, dos seus condutores, dos jurados, ou de terceiros.

§2º É vedado o uso de algemas:

I – por tempo excessivo;

II – como forma de castigo ou sanção disciplinar.

§3º A competência para a determinação do emprego de algemas será do agente público responsável pela prisão, condução da pessoa submetida à medida coercitiva ou custódia.

§ 4º Se, para execução da prisão, for necessário o emprego de força ou de algemas, o órgão responsável pela execução fará o registro do fato, com indicação de meios comprobatórios para a adoção da medida.

§ 5º É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de

puerpério imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Supremo Tribunal Federal, na ausência de legislação específica, possui a Sumula Vinculante 11 que define que “só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

Entretanto, a referida Súmula, apenas se limitou a garantir o direito do preso. Deixando de lado à proteção da vida de potenciais vítimas como os profissionais da segurança pública, os servidores públicos do sistema de justiça e dos demais cidadãos. Importante destacar que muitos detidos apresentam periculosidade, realizando atos contra o policial responsável pela diligência, como também para os curiosos.

Desse modo, faz necessário atualizar a legislação penal afim de garantir uma maior segurança principalmente dos agentes públicos que atuam na área da segurança pública e no sistema de justiça que por dever devem zelar pelo funcionamento de todo o sistema penal. Reforça-se que o uso das algemas jamais poderá ser utilizado para execração pública do detido, mas sim para cumprimento da diligência policial e garantir a segurança necessária, incluindo aqui também a do próprio conduzido.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**

PRB/AM